



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Of. Gab. nº 313/2020

Marcelino Ramos, RS, em 13 de outubro de 2020.

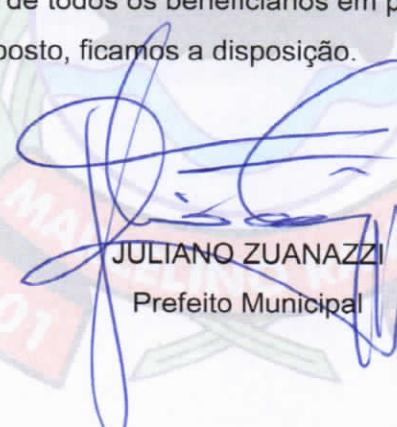
Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

O Município de Marcelino Ramos, inscrito no CNPJ nº 87.613.287/0001-03, sito a Praça Padre Basso, nº 15, nesta cidade de Marcelino Ramos, vem pelo presente encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa, em regime de urgência especial, o Projeto de Lei nº 030/2020, de 13.10.2020 que institui a Prova de Vida aos aposentados, pensionistas e/ou beneficiários de complementação previdenciária do Município de Marcelino Ramos. Tal Projeto de Lei objetiva resguardar tanto beneficiários como o próprio Município, no pagamento de aposentadorias, pensões ou complementações previdenciárias pagas a ex-servidores. Seguindo os padrões adotados pelo próprio INSS, busca-se evitar fraudes, asseverando a lisura, transparência e o direito de todos os beneficiários em perceber seus proventos.

Limitamos ao exposto, ficamos a disposição.

Atenciosamente



JULIANO ZUANAZZI

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS GOMES DOS SANTOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Marcelino Ramos – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 030/2020, de 13 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores
de Marcelino Ramos

Protocolo de Entrada nº 30-2020
Data: 16 / 10 / 2020


Agente Administrativo Técnico

INSTITUI A PROVA DE VIDA AOS
APOSENTADOS, PENSIONISTAS E/OU
BENEFICIÁRIOS DE COMPLEMENTAÇÃO
PREVIDENCIÁRIA DO MUNICÍPIO DE
MARCELINO RAMOS.

JULIANO ZUANAZZI, Prefeito Municipal de Marcelino Ramos, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso I, do artigo 66 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Prova de Vida de Aposentados, Pensionistas e/ou Beneficiários de Complementação Previdenciária do Município de Marcelino Ramos.

§1º Os recebedores de benefícios previdenciários descritos no caput deste artigo anualmente deverão, obrigatoriamente, realizar a Prova de Vida junto ao Setor de Pessoal do Município de Marcelino Ramos, até 31 de dezembro de cada ano.

§2º Os beneficiários deverão apresentar-se pessoalmente munidos de documentos de identificação oficial e proceder sua atualização cadastral junto ao setor.

§3º Nos casos de beneficiários com dificuldades de locomoção poderão realizar a Prova de Vida através de Procuração devidamente reconhecida em cartório e apresentação de atestado/laudo médico ou declaração emitida pelo hospital, comprovando a incapacidade/impossibilidade.

Art. 2º - O beneficiário que não realizar a Prova de Vida até 31 de dezembro de cada ano, automaticamente, terá seu benefício suspenso até a regularização da Prova de Vida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Marcelino Ramos

Parágrafo único – Nos casos previstos no caput deste artigo, em caso de suspensão de benefício, o mesmo será reestabelecido e pago retroativamente à data da suspensão, após a devida comprovação da Prova de Vida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, no local de costume, dando ciência à todos os beneficiários previstos nesta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO RAMOS, em
13 de outubro de 2020.

Juliano Zuanazzi
Prefeito Municipal

